







# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 10 de Janeiro de 2025

Edição Extra

## ATOS MUNICIPAIS - EDIÇÃO EXTRA -

### Atos Municipais

### Leis

#### LEI Nº 6.133, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ESCALAS ESPECIAIS PARA O "PLANO VERÃO" A SER PAGA AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DA SERRA, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE JANEIRO DE 2025 A MARÇO DE 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por escalas especiais para o "Plano Verão" a ser paga aos Guardas Civis Municipais da Serra, durante o período compreendido entre os meses de janeiro de 2025 a março de 2025.

Art. 2º Durante o período de que trata o artigo 1º, fica autorizada, excepcionalmente, a convocação de Guardas Civis Municipais para realização de escalas especiais

até o limite de 6 (seis) escalas mensais, desde que o ato esteja devidamente justificado e autorizado pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 3º A gratificação por escala especial de que trata esta Lei observarão os mesmos requisitos, valores e demais disposições previstas na Lei Municipal 5.407 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da unidade gestora competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 9 de janeiro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1468934

#### LEI Nº 6.135, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SISTEMA DE VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA/ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras, e Sistema de Valorização e Remuneração dos servidores públicos efetivos, integrantes do quadro de cargos do Poder Legislativo do Município da Serra.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras, e Sistema de Valorização e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Serra, disciplina o regime de relação dos cargos, no que diz respeito aos deveres, às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos, pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município e pelos dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra, legislação complementar e correlata.

Art. 3º Os cargos públicos são organizados com o objetivo de assegurar a eficiência da gestão, valorização do servidor e a qualidade dos serviços, mediante a utilização de informações, tecnologias, relacionamentos e articulações que contribuam para o cumprimento da missão do Poder Legislativo Municipal junto à sociedade.

Art. 4º O sistema de carreira envolve a organização dos cargos voltados para a prática das atribuições relativas à execução de atividades administrativas, legislativas e operacionais, compreendendo planejamento, coordenação e controle, aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O regime jurídico dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal que se enquadrarem nesta Lei, é o estatutário, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 2.360/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Parágrafo único. ~~Aos servidores efetivos aplica-se Regime Próprio de Previdência Social, instituído nos termos da Lei nº 2.816/2005~~



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

